PROJETO DE LEI Nº 0271/2025

Em, 17 de setembro de 2025

INSTITUI O PROGRAMA DE OCUPAÇÃO ARTÍSTICO-CULTURAL DE ESPAÇOS PÚBLICOS DE CABO FRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Ocupação Artístico-Cultural de Espaços Públicos de Cabo Frio, com os seguintes objetivos:

I – Democratizar o acesso à cultura e revitalizar os espaços públicos por meio de manifestações artísticas;
II – Fomentar a produção e a difusão da arte local em suas diversas linguagens;
III – Promover a ocupação sustentável e criativa de praças, parques, calçadões, terminais, orlas e demais logradouros públicos;
IV – Criar oportunidades para artistas, coletivos e produtores culturais de Cabo Frio;
V – Fortalecer o senso de pertencimento, a identidade cultural dos bairros e a cidadania;
VI – Contribuir para a segurança, conservação e zeladoria dos espaços públicos por meio de sua constante utilização comunitária.

Art. 2º - O Programa de Ocupação Artístico-Cultural de Espaços Públicos de Cabo Frio observará os seguintes princípios:

I – Descentralização, garantindo atividades em todos os bairros;
II – Acesso gratuito a todas as atividades;
III – Diversidade cultural, contemplando música, teatro, dança, circo, literatura, artes visuais, artesanato, cultura popular, urbana, indígena, afro-brasileira e de comunidades tradicionais;
IV – Transparência e impessoalidade na seleção e execução das propostas;
V – Participação social na curadoria e proposição de atividades;
VI – Sustentabilidade ambiental nas intervenções e apresentações.

Art. 3º - As ações do Programa de Ocupação Artístico-Cultural de Espaços Públicos de Cabo Frio serão executadas em articulação com a sociedade civil e sob a coordenação das seguintes Secretarias Municipais:

I – Cultura: responsável pela curadoria, editais públicos, gestão do calendário e diálogo com os artistas;

II – Obras e Serviços Públicos: responsável por iluminação, limpeza, banheiros e infraestrutura básica;
III – Meio Ambiente: responsável por autorizações em parques e áreas de preservação, garantindo práticas sustentáveis;
IV – Ordem Pública: responsável por segurança, organização de trânsito e guarda patrimonial durante os eventos.

Art. 4º - A seleção das propostas será realizada por meio de editais de chamamento público, publicados pela Secretaria de Cultura, de caráter anual, bienal ou de acordo com a disponibilidade orçamentária, priorizando diversidade cultural, inclusão social e relevância comunitária.

Art. 5º - O Poder Executivo publicará, anualmente, relatório de execução do Programa de Ocupação Artístico-Cultural de Espaços Públicos de Cabo Frio, contendo:

I – Número de artistas, coletivos e projetos contemplados;
II – Locais de realização;
III – Público beneficiado;
IV – Impactos sociais, culturais e econômicos;
V – Avaliação de conservação e uso dos espaços públicos.

Art. 6º - A execução do Programa de Ocupação Artístico-Cultural de Espaços Públicos de Cabo Frio poderá contar com recursos orçamentários próprios do Município, além de convênios, parcerias e outras fontes de financiamento, ficando o Poder Executivo autorizado a destinar dotações específicas para o Programa, observada a legislação orçamentária vigente.

Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, definindo critérios, procedimentos, prazos e responsabilidades necessários à plena execução do Programa de Ocupação Artístico-Cultural de Espaços Públicos.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 17 de setembro de 2025.

MILTON ALENCAR JÚNIOR
VEREADOR(A)

JUSTIFICATIVA

Cabo Frio possui patrimônio natural e histórico inestimável, mas ainda carece de políticas públicas que descentralizem e democratizem o acesso à cultura. O Programa de Ocupação Artístico-Cultural de Espaços Públicos é uma resposta a essa necessidade,

transformando praças, calçadões, parques, orlas e terminais em palcos de expressão artística, convivência e cidadania.

Experiências semelhantes comprovam o sucesso da iniciativa:

1) Santos (SP) regulamentou manifestações artísticas em espaços públicos, conciliando cultura com sustentabilidade urbana (Lei nº 4.643/2025);

2) São Bernardo do Campo (SP) lançou editais para ocupação cultural de praças e parques pelo programa "Viva SBC";

3) Manaus (AM) criou o projeto itinerante "Arte pela Cidade", levando música, teatro e dança para feiras, praças e terminais, com ampla participação popular.

Essas iniciativas demonstram que investir em arte nos espaços públicos fortalece a economia criativa, amplia o acesso à cultura e revitaliza áreas urbanas. O Programa de Ocupação Artístico-Cultural de Espaços Públicos, em Cabo Frio, terá o mesmo papel transformador, articulando cultura, urbanismo e segurança, além de garantir geração de trabalho e renda para artistas e produtores locais.

A aprovação desta Lei colocará Cabo Frio na vanguarda das políticas públicas de cultura, consolidando-a como cidade criativa, viva e participativa, em sintonia com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030 da ONU, especialmente os ODS 11 (Cidades Sustentáveis) e 16 (Instituições Eficazes, Abertas e Inclusivas).